

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 154, de 6 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos I e XXIV, do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 154, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VI - Portaria SECINT nº 154, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 8 de fevereiro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i> ) (Sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i> )), anchoveta (espadiha*) ( <i>Sprattus sprattus</i> )	0%	60.000 toneladas	08/02/2019 a 07/08/2019
			60.000 toneladas	09/08/2019 a 08/02/2020

a) uma parcela de 57.000 toneladas, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da cota global de cada semestre, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 2% (dois por cento) do total;

b) a quantidade remanescente de 3.000 toneladas, correspondente a 5% (cinco por cento) da cota global do semestre, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:

c) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do semestre em curso; e

d) eventuais saldos remanescentes da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final do primeiro semestre, não serão somados ao segundo semestre." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Retificar, em decorrência do Mandado de Segurança nº 5001391-75.2019.4.02.5001/ES, o anexo I perfil Engenharia Ambiental e Sanitária, da Portaria nº 49 de 09/01/2019, publicada no D.O.U. nº 7 de 10/01/2019, seção 01, pág. 63 e 64, que homologou os classificados nas modalidades de Ampla Concorrência, Autodeclarados Pretos ou Pardos e Pessoas com Deficiência, respectivamente, do Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 18.09.2018, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

ANEXO I

MODALIDADE - AMPLA CONCORRÊNCIA

ONDE SE LÊ:

ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
36000	NELSON RUBENS NASCIMENTO DEL ANTONIO	667,70	1º
3850	LORENA FERRARI SECCHIN	634,63	2º
22890	LUANA LAVAGNOLI MOREIRA	629,16	3º
13770	RAFAEL PETRUCELI COELHO LIMA	600,68	4º
24060	VINICIUS DE MARTIN SARNAGLIA	598,98	5º
51040	ANA CLARA ALVES BERNABÉ	558,68	6º
43050	LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	517,32	7º

LEIA-SE:

ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
36000	NELSON RUBENS NASCIMENTO DEL ANTONIO	667,70	1º
13770	RAFAEL PETRUCELI COELHO LIMA	645,68	2º
3850	LORENA FERRARI SECCHIN	634,63	3º
22890	LUANA LAVAGNOLI MOREIRA	629,16	4º
24060	VINICIUS DE MARTIN SARNAGLIA	598,98	5º
51040	ANA CLARA ALVES BERNABÉ	558,68	6º
43050	LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	517,32	7º

JADIR JOSE PELA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e, considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 44ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2018;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.030995.2018-63;

resolve

Art. 1º. Aprovar a criação da Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - PGRI-IFMA

Art. 1º Em conformidade com as recomendações atinentes à gestão de riscos na administração pública federal constantes dos acordões nº 2.467/2013, 1.273/2015, 2.127/2017 e 1815/2018, este último para o IFMA, todos do plenário do Tribunal de Contas da União; da Instrução Normativa (IN) conjunta nº001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos; do Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e da Portaria nº 1.082 de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transferência e Controladoria Geral da União, o Instituto Federal do Maranhão (IFMA) estabelece a sua Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos.

CAPÍTULO I DA NATUREZA DA POLÍTICA

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - PGRI-IFMA se constitui na declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e de controles internos aplicáveis aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas educacionais e aos processos de gestão interna no âmbito do IFMA.

Art. 3º A PGRI-IFMA, suas eventuais normas complementares, suas metodologias, seus manuais e seus procedimentos aplicam-se a todas as Unidades que compõem o Instituto, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFMA.

Art. 4º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram e que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades;

III - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV - Avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do IFMA e a determinação de resposta apropriada;

V - Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

VI - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VIII - Consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do IFMA;

IX - Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar o êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

X - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;

XII - Mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XIII - Controle: medidas aplicadas no âmbito do IFMA, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidas sejam alcançados;

XIV - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XVI - Ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

XVII - Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança que não impliquem o uso de ameaça de violência ou de força física;

XVIII - Gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XIX - Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XX - Gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais. Aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXI - Apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar, podendo consistir em:

